LEI Nº 1686/ 2017

Define Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a extensão territorial ocupada pela COHAB, com área de 20.170m², localizada na Rua José Martini, Bairro Rio do Peixe, Luiz Alves/SC, de propriedade do Município de Luiz Alves, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes/SC sob o nº 7.609 e a área de 26.000m², desapropriada por meio da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, registrada no livro 10, folha 035, da Escrivaninha de Paz de Luiz Alves, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis de Navegantes sob o nº 111.

Parágrafo único. As ZEIS de que trata o caput deste artigo se destina, prioritariamente, à regularização fundiária sustentável do assentamento habitacional de baixa renda e à produção de Habitação de Interesse Social (HIS), beneficiando famílias de baixa renda, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº **001**/2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, Em, 29 de agosto de 2017 .

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luisalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário M. de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/09/2017

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar